

StoneX[®]	POLÍTICA	Código: POL-082/03
	RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS	Vigor em: 03/08/2024
		Pág.: 1 / 4

POLÍTICA
DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

REVISÃO		PÁGINAS ALTERADAS	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
Nº	DATA			
01	30/11/19	-	Asset	Publicação
02	16/12/21	-	Asset	Revisão e adequação de formatação
03	23/07/24	-	Asset	Atualização de regulamentação

Esta Política será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver alguma alteração na diretriz descrita.

StoneX [®]	POLÍTICA	Código: POL-082/03
	RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS	Vigor em: 03/08/2024
		Pág.: 2 / 4

1. OBJETIVO

O objeto desta Política é definir e ratificar a metodologia de divisão de operações e ordens referentes a todos os ativos financeiros negociados para os fundos de investimento geridos pela STONEX INVESTIMENTOS LTDA, a fim de garantir o tratamento equânime para com os investidores.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange a StoneX Investimentos Ltda.

3. LEGISLAÇÃO RELACIONADA

Resolução CVM 175/22, e atualizações.

Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

4. DEFINIÇÕES

4.1. SIGLAS & TERMINOLOGIA

4.1.1. CVM – Comissão de Valores Mobiliários

4.2. ÁREAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

4.2.1. Área Responsável

4.2.1.1. Gestão de Recursos

4.2.2. Áreas Suporte

4.2.2.1. Área de Compliance

4.2.2.2. Área de Controles Internos

5. DISPOSIÇÕES

5.1. DIRETRIZES

5.1.1. As ordens de compra e venda devem ser transmitidas para os prestadores de serviços de intermediação de operações (Corretoras e DTVMs) através de comunicação verbal, escrita e/ou mensagem eletrônica por meios passíveis de

StoneX [®]	POLÍTICA	Código: POL-082/03
	RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS	Vigor em: 03/08/2024
		Pág.: 3 / 4

verificação de registros e auditoria. Nos casos em que as ordens forem emitidas via conta-mãe, agrupadas ou não, o rateio/alocação das ordens será definido no ato da emissão das mesmas.

- 5.1.2. A StoneX deve, sempre que possível, informar no momento da emissão das ordens a identificação antecipada e exata da carteira na qual a operação será liquidada. Ou seja, por via de regra as ordens de negociação dos ativos de negociação em nome dos fundos geridos pela StoneX serão enviadas para os executantes com a identificação precisa do nome dos fundos pelo qual as ordens devem ser executadas.
- 5.1.3. Quando em situações excepcionais, por razões de mercado ou por estratégias, ocorrer de uma única ordem for executada para mais de um fundo, devem ser observados os seguintes critérios para a divisão das ordens:
- a) Observância dos limites regulamentares e política de investimento;
 - b) Preço médio do lote executado, através da ponderação das quantidades e dos respectivos preços negociados e alocados pelo patrimônio líquido dos fundos de investimento.
- 5.1.4. As operações entre (i) Contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico da Instituição Participante; e (ii) Fundos Investimento geridos pelo mesmo Gestor de Recursos, como regra geral devem ser evitadas, porém quando houver interesse mútuo na execução destas nos mercados líquidos, as ordens serão praticadas pelo preço de mercado no momento da operação, nos mercados ilíquidos serão pelo preço de marcação a mercado, de forma a assegurar que não haja privilégio para um veículo de investimento em detrimento de outro.
- 5.1.5. Controles e Monitoramentos:
- 5.1.5.1. O principal controle realizado no rateio é o de segregação de função, para que não ocorra conflito de interesses na alocação dos recursos;
- 5.1.5.2. A Diretoria de Riscos e Compliance verificará a conformidade entre as alocações praticadas e os procedimentos descritos na política, reportando ao Comitê Executivo possíveis violações e mantendo registro de arquivos disponíveis que evidenciem o cumprimento dos procedimentos adotados.

StoneX [®]	POLÍTICA	Código: POL-082/03
	RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS	Vigor em: 03/08/2024
		Pág.: 4 / 4

5.2. RESPONSABILIDADES

5.2.1. Gestão de Recursos

- a) Cumprimento da Política de Rateio de Ordens de todos os Fundos sob sua gestão, e deve assegurar que nesse rateio não haja Veículos de Investimentos que sejam privilegiados em detrimento de outros.
- b) Identificação prévia dos veículos junto aos executantes e quando da ocorrência de rateio, analisar as operações a serem alocadas, garantindo de forma equânime a distribuição por preço médio ou de acordo com os critérios estabelecidos na presente política.
- c) Prevenir que tentativas de manipulação de mercado e/ou lavagem de dinheiro ocorram por meio do rateio de ordens;

5.2.2. Risco e Compliance

- a) A responsabilidade pelo cumprimento da presente política caberá à Diretoria de Risco e Compliance, que fiscalizará as alocações direcionadas aos fundos participantes das divisões de ordens e terá autonomia para vetar ordens que estão em desacordo com os critérios estabelecidos, bem como solicitar a realocação de ordens, afim de assegurar a conformidade das atividades aos procedimentos descritos nesta Política.

5.2.3. Controles Internos

- a) Através de análises e testes periódicos sobre a execução dos rateios, a área de controles internos verificará a correta aplicação da presente política, através dos relatórios e evidências documentais obtidas das respectivas áreas envolvidas na execução e fiscalização das operações. devendo manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, as evidências documentais dos monitoramentos.